



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 011/2010 ANO I

Belo Horizonte, segunda-feira, 01 de março de 2010

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Juiz Jadir Silva
Vice-Presidente

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor

Maria Cristina de Barros Pires
Diretora-Geral

PLENO

RESOLUÇÃO Nº 085/2010

Institui o Diário da Justiça Militar Eletrônico e dá outras providências.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na conformidade do artigo 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e nos artigos 4º e 18 da Lei nº 11.419, de 19/12/2006;

CONSIDERANDO a necessidade do acesso às decisões da Justiça Militar Estadual, garantindo a transparência das atividades que desenvolve;

CONSIDERANDO que a Justiça Militar Estadual deve contribuir para a melhoria do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os mecanismos que viabilizem a implantação do Diário da Justiça Militar Eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Militar Eletrônico como órgão de comunicação oficial do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para a publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos.

§ 1º O Diário da Justiça Militar Eletrônico substituirá a versão impressa do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para a finalidade de publicação e de divulgação de que cuida o “caput” deste artigo.

§ 2º A publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos através do Diário da Justiça Militar Eletrônico terá início a partir do dia 10 de fevereiro de 2010.

§ 3º No interstício compreendido entre 10 de fevereiro a 10 de abril de 2010, as publicações e divulgações referidas no “caput” deste artigo ocorrerão nas versões impressa e eletrônica, prevalecendo os dados estipulados na versão impressa.

§ 4º A partir da zero hora do dia 11 de abril de 2010, a publicação e a divulgação de que trata o “caput” deste artigo serão oficialmente comunicadas apenas no Diário da Justiça Militar Eletrônico para todos os efeitos legais, cessando a remessa de arquivos à Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Diário da Justiça Militar Eletrônico será publicado de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e forenses, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º A veiculação do Diário da Justiça Militar Eletrônico não acarretará custos.

§ 2º Os editais também serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

§ 3º O Diário da Justiça Militar Eletrônico estará disponível, a partir da data prevista no art. 1º, § 3º, desta Resolução, no seguinte endereço eletrônico e correspondente identificação de domínio – IP: <http://www.tjmmg.jus.br>.

Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça Militar designará servidores para assinar, digitalmente, em nome do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 2º Os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, após a publicação no Diário da Justiça Militar Eletrônico, demandando nova publicação eventuais retificações.

Art. 4º A data impressa no Diário da Justiça Militar Eletrônico corresponderá ao dia em que se disponibilizar o periódico no "site" do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O primeiro dia útil subsequente à data em que se disponibilizar o Diário da Justiça Militar Eletrônico será considerado como sendo a data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais para as primeira e segunda instâncias iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte àquele considerado como data da publicação.

Art. 5º O encaminhamento das matérias para veiculação no Diário da Justiça Militar Eletrônico caberá aos respectivos setores da Justiça Militar, que se responsabilizam pelo conteúdo do material remetido à publicação.

Art. 6º Compete à Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

Parágrafo Único. As publicações no Diário da Justiça Militar Eletrônico, para fins de arquivamento, serão permanentemente guardadas.

Art. 7º Ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais se reservam os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 1º É autorizada a impressão do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 2º É vedada a comercialização do Diário da Justiça Militar Eletrônico, salvo autorização específica da Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em segunda instância, e pela Corregedoria da Justiça Militar, em primeira instância.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Essa Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, devendo ser observadas as prescrições do artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2010.

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente

(a) Juiz Jadir da Silva
Vice-Presidente

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA nº 495/2010

Reajusta o valor da Bolsa-Auxílio para os Estagiários na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 24, inciso VII, da Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, que contém o Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Estaduais nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, e nº 13.642, de 13 de julho de 2000;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Portaria nº 429/2008, o valor da Bolsa-Auxílio deve ser estabelecido pela Presidência do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º - O valor da Bolsa-Auxílio para os estagiários da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, incluído o auxílio-transporte, fica fixado nos seguintes valores a partir de 1º de março de 2010:
I - R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o estagiário de nível superior;
II-R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o estagiário de nível médio profissionalizante,

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2010.

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente do TJMMG

DIRETORIA - GERAL

ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

Deferindo:

- Licença saúde requerida pela servidora Rosangela Chaves Molina, JME- 0205-4, 01 dia em 26/02/2010.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS

Diretora-Executiva de Finanças: Hebe Maria de Oliveira Amaral

Extrato de Acordo firmado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Banco Itaú S/A.

Objeto: Plano de Previdência Privada para magistrados e servidores.

Vigência: por tempo indeterminado, sem ônus para o Tribunal .

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício : Roselmiriam R. Santos

DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO

Período: 22 a 26 de fevereiro de 2010

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARA CÍVEL

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 177

PROCESSO N. 0009534-98.2010.913.0000

ORIGEM: Processo nº. 1.685/10 – 1ª AJME

RELATOR: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

AGRAVANTE(s): Valdivino Aprígio Bezerra

ADVOGADO (A): Francisco José Vilas Boas Neto – OAB/MG 107.966 e outros

AGRAVADO(A): ESTADO DE MINAS GERAIS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/02/2010

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 178

PROCESSO N. 0009535-83.2010.913.0000

ORIGEM: Processo nº. 1.563/09 – 1ª AJME

RELATOR: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

AGRAVANTE(s): Getúlio Queiroga de Figueiredo

ADVOGADO (A): Alexandre de Souza Drumond– OAB/MG 105.874 e outros

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/02/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 677
PROCESSO N. 0003061.58.2008.913.0003
ORIGEM: Proc. N.º 861/08- AC - 3ª AJME – AI nº 75
RELATOR: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
REVISOR: Juiz Fernando Armando Ribeiro
APELANTE (S): Estado de Minas Gerais
PROCURADORA DO ESTADO: Ana Paula Araújo R. Diniz – OAB/MG 56.746
APELADO (S): Reinaldo José de Oliveira
ADVOGADO(S): Priscila da Cruz Castilho – OAB/MG 107.242 e outros
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/02/2010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 678
PROCESSO Nº 0003033-59.2009.913.0002
ORIGEM: Proc. N.º 1.100/09- 2ª AJME
RELATOR: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
REVISOR: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
APELANTE (S): Bruno Eduardo Teixeira
ADVOGADO(S): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa – OAB/MG 102.722 e outros
APELADO (S): Estado de Minas Gerais
PROCURADOR DO ESTADO: Leonardo Canabrava Turra – OAB/MG 57.887
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/02/2010

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARA CRIMINAL

CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.648
PROCESSO N. 0000105-48.2003.913.0002
ORIGEM: Processo nº 21.832 - 2ª AJME
RELATOR: Juiz Fernando Galvão da Rocha
REVISOR: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
APELANTE: SD PM VAGNER PAULO RIBEIRO
ADVOGADO(AS): Carlos Eduardo Rocha Mussolini (OAB/MG 120.643) e outros
APELADO: Ministério Público de Minas Gerais
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/02/2010

CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.649
PROCESSO N. 0000007-08.1999.913.0001
ORIGEM: Processo nº 17.357 - 1ª AJME
RELATOR: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
REVISOR: Juiz Fernando Galvão da Rocha
APELANTE(S): José Aildes Ferreira da Cruz
Diocélio Alves Torres
ADVOGADO(AS): José Maria Mayrink Chaves - OAB/MG 26.243 e outro
APELADO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/02/2010

CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.650
PROCESSO N. 0000518-82.2008.913.0003
ORIGEM: Processo nº 33.594 - 3ª AJME
RELATOR: Juiz Fernando Galvão da Rocha
REVISOR: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
APELANTE: CB PM Antônio Carlos Alves de Araújo
ADVOGADO(AS): Felisberto Egg de Resende - OAB/MG 50.328 e outros
APELADO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/02/2010

CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.651
PROCESSO N. 0000004-71.2004.913.0003
ORIGEM: Processo nº 23.557 - 3ª AJME
RELATOR: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
REVISOR: Juiz Fernando Galvão da Rocha
APELANTE: Edson Perpétuo de Oliveira
Charles Pereira da Silva
ADVOGADO(AS): Rivaniildo Pereira Diniz - OAB/MG 58.047 e outro
APELADO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/02/2010

CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 99
 PROCESSO N. 0000226-68.2006.913.0003
 ORIGEM: Processo nº 29.165 - Apelação Criminal nº 2.620 – 3ª AJME
 RELATOR: Juiz Jadir Silva
 EMBARGANTE: SD PM Ricardo Borges Filho
 ADVOGADO(S): Francisco José Vilas Bôas Neto – OAB/MG 107.966 e outros
 EMBARGADO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/02/2010

CLASSE: HABEAS CORPUS Nº 1.644
 ORIGEM: Processo nº 36.034 – 2ª AJME
 RELATOR: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
 PACIENTE: 3º Sgt PM Geisel Rodrigues Rosa
 IMPETRANTE: Leandro Araújo Lúcio – OAB/MG 96.660
 AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA: Comandante do 32º Batalhão de PMMG
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/02/2010

CÂMARA CÍVEL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 177
 Processo n. 0009534-98.2010.913.0000
 Origem: Processo n. 1.685/10 – 1ª AJME
 Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
 Agravante: Valdivino Aprígio Bezerra
 Advogados: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107.966) e outros
 Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Nos termos do art. 527, inciso III, do CPC, deferido parcialmente o pedido liminar, apenas para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo atacado, com a restituição da situação funcional do agravante, até o final da ação principal.

Intime-se o agravado.

Comunique-se ao digno Magistrado a quo.

Comunique-se ao Comandante-Geral da PMMG.

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Maria Beatriz Andrade Carvalho

*PORTARIA Nº 11/2010- CJM

Designa juízes para responder pelo plantão, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar
 O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e
 Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Ficam designados os Juízes de Direito do Juízo Militar a seguir relacionados, para atuarem como plantonistas nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos finais de semana e feriados do mês de março de 2010, conforme escala a seguir:

Períodos do plantão – março de 2010	Juiz designado (Fone: 031- 9956-2702)
Das 18h do dia 01 às 08h do dia 08	Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis
Das 18h do dia 08 às 08h do dia 15	Dr. João Libério da Cunha
Das 18h do dia 15 às 08h do dia 22	Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos
Das 18h do dia 22 às 08h do dia 30	Dr. André de Mourão Motta
Das 18h do dia 30 às 24h do dia 31	Dra. Daniela de Freitas Marques

Art. 2º - O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- b) casos de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- c) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- d) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º. O plantão não se destina à reiteração de pedido já apreciado, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º - Fica a critério do juiz plantonista a indicação ou não de servidor lotado na auditoria onde o juiz atua, para ficar à sua disposição durante o período de plantão.

Parágrafo único – Os juizes plantonistas devem informar à Corregedoria, até o quinto dia útil anterior ao início do respectivo plantão, o nome dos servidores indicados, conforme o *caput* deste artigo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2010.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor da Justiça Militar

*Republicada em virtude de incorreção na publicação anterior

PORTARIA Nº 12/2010-CJM

Designa Juiz para conhecer de prisões em flagrante e medidas urgentes

O Juiz Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência legal, em pleno exercício do cargo e,

considerando o deferimento do afastamento do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, Paulo Eduardo Andrade Reis, de suas atividades nos dias 20 de abril, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19 e 20 de maio, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30 de novembro e 01, 02, 03, 06, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 2010, em virtude de compensação de dias trabalhados em finais de semana e feriados

considerando que, por portaria expedida pelo Corregedor, o referido magistrado encontra-se como cooperador na Segunda Auditoria da Justiça Militar, respondendo pelos autos cíveis e criminais de numeração ímpar, que são distribuídos àquela Auditoria,

RESOLVE,

Fica designado o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar Paulo Tadeu Rodrigues Rosa para, nos dias 20 de abril, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19 e 20 de maio, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30 de novembro e 01, 02, 03, 06, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 2010, conhecer de toda e qualquer prisão em flagrante e medidas de caráter urgente que forem distribuídas, naqueles dias, à 2ª AJME, além de outros feitos expressamente determinados pelo Juiz Corregedor da Justiça Militar.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor da Justiça Militar

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

8018 => 6, 10, 39; 15349 => 30; 17297 => 6; 19811 => 7, 8; 21162 => 4; 21690 => 22; 23332 => 4; 24075 => 4; 24393 => 42, 43; 36912 => 11; 40746 => 15, 17, 18, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35;

40782 => 20; 50328 => 46; 57887 => 36, 37, 38, 39, 40; 60309 => 19; 67363 => 28; 74286 => 37; 77171 => 23; 78201 => 1, 2, 3, 4, 5, 11, 12, 13, 14; 86587 => 37; 86997 => 36, 37, 44; 88935 => 2, 36, 38; 90720 => 43; 91047 => 20; 91153 => 1, 4; 91462 => 41; 95574 => 30, 45; 96143 => 12; 96262 => 1; 96346 => 20; 96660 => 2, 36, 38; 96712 => 3, 5, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 40; 98424 => 1; 98996 => 37; 99474 => 2, 36, 38; 100096 => 1; 101172 => 6, 10, 39; 102722 => 3, 5, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 40; 103606 => 16; 103731 => 15, 43; 104231 => 1; 105874 => 37; 106073 => 24, 30, 45; 106114 => 37; 107157 => 2, 38; 107242 => 4; 107966 => 2, 36, 38, 44; 108138 => 45; 108332 => 4; 109004 => 4; 109145 => 3, 5, 7, 8, 9, 13, 14, 40; 109910 => 36, 38; 110304 => 21; 111515 => 14; 114309 => 37; 114401 => 16; 115148 => 21; 116739 => 30, 45; 120123 => 3, 5, 7, 8, 9, 40; 120643 => 30, 45;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Sônia de Faria Costa

MATÉRIA CIVEL

1 - 1410/09

Requerente:CB Julio da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes p/ especificação de provas, no prazo de 05 dias. Adv.:Carla Vargas Caldeira, Maurício de Oliveira Júnior, Carlos Henrique Batista Júnior, Dângelo Maurício, Milena Cirqueira Temer, Jerusa Drummond Brandão.

2 - 1412/09

Requerente: Carlos Máximo dos Reis; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 dias, para especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Jerusa Drummond Brandão.

3 - 1455/09

Requerente:CB Jorge Antônio Campos; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes p/ especificar e justificar provas que pretendem produzir, declinando os fatos que com elas desejam provar, correlacionando-as com as alegações da petição inicial e impugnação (o requerente) ou da contestação (o requerido). Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

4 - 1467/09

Requerente: Eliseu Oscar de Oliveira; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes p/ especificar e justificar provas que pretendem produzir, declinando os fatos que com elas desejam provar, correlacionando-as com as alegações da petição inicial e impugnação (o requerente) ou da contestação (o requerido). Adv.:Priscilla da Cruz Castilho, Joana Cristina Moura Gomes, Fabiana Coelho Simões, Grazielle Fernanda Ramalho Costa, Laura Pereira Ferreira, Cassiana Piedade Schiavon, Carlos Henrique Batista Júnior, Jerusa Drummond Brandão.

5 - 1497/09

Requerente:CB Valdison Justo da Silva; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes p/ especificar e justificar provas que pretendem produzir, declinando os fatos que com elas desejam provar, correlacionando-as com as alegações da petição inicial e impugnação (o requerente) ou da contestação (o requerido). Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

6 - 1534/09

Requerente:3º SGT Paulo César Viseu; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor p/ impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv.:Márcio Eustáquio Vieira Lopes, André Luis Kalil Rosenburg de Castro, Sebastião Helvécio Rosenburg.

7 - 1620/09

Requerente:2º Sgt Claudinier da Silva; Requerido: Estado de Minas Gerais => Defiro o benefício da assistência judiciária nos termos da lei 1060/50, e posteriores modificações. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo.

8 - 1624/09

Requerente:3º SGT Eder Spíndola Floriano; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferido o benefício da assistência judiciária nos termos da lei 1060/50, e posteriores modificações. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo.

9 - 1636/10

Requerente: Divino Ferreira dos Santos; Requerido: Estado de Minas Gerais => Defiro o benefício da assistência judiciária nos termos da lei 1060/50, e posteriores modificações. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo.

10 - 1711/10

Requerente: Leonardo Moreira da Silveira; Requerido: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor, p/ que, no prazo de 10 dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (art. 5º LXXIV, CR/88), ou realize o preparo do feito. Adv.:Márcio Eustáquio Vieira Lopes, Sebastião Helvécio Rosenburg.

11 - 37/05

Autor: Jesus Martins da Cruz; Reu: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do autor para explicitar o que deseja requerer, de direito, narrando aqui o que deve ser, de fato, praticado pelo Estado de MG. Adv.:João Bosco Santos Teixeira, Jerusa Drummond Brandão.

12 - 669/07

Requerente:SD Max Roberto de Freitas; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vistas às partes, p/ requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Emerson Henrique do Prado Martins, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

13 - 701/07

Requerente: Vilmar Antônio Carolino dos Santos; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, p/ requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

14 - 925/08

Requerente: Djairo Ribeiro Coelho; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

MATÉRIA CRIMINAL

15 - 26101

Acusado(s):CB Célio Ricardo Neiva, CB Hoberdan Fernandes => Fica intimada a defesa sobre o teor da sentença absolutória. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Margareth de Abreu Rosa.

16 - 27882

Acusado(s): Celso Vicente Carvalho Marino => Decretada a extinção da punibilidade do militar Sd PM Celso Vicente Carvalho Marino, pela ocorrência da prescrição antecipada Adv.:Cláudio Júlio Fontoura, Lazaro Agenor da Silva.

17 - 30111

Acusado(s):CB Dione Charles de Jesus => Decretada a extinção da punibilidade do militar Cb PM Dione Charles de Jesus, em virtude do cumprimento das condições impostas na Transação Penal. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

18 - 31231

Acusado(s):CB Marcelo Aparecido de Souza Ribeiro, CB Sebastião Silvério Galinari => Fica intimada a defesa sobre o teor da sentença absolutória. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

19 - 31312

Acusado(s):3º SGT Antonio Carlos de Melo=> Vista à Defesa p/ que apresente quesitos a serem respondidos pelos expertos, no prazo de 05 (cinco) dias, atentando-se ao despacho de fls. 147, sob pena de indeferimento da perícia. Adv.:Arnaldo de Melo.

20 - 31830

Acusado(s):Major Gilson Nélio Alves da Silva=> Julgamento designado p/ 23/03/10, às 13h. Adv.:Edson de Almeida Gama, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Daniel Igor Mendonça.

21 - 31871

Acusado(s):CB Edmilson Francisco de Medeiros => Carta precatória distribuída para a Comarca de Barbacena/MG foi distribuída sob o nº 056.09.222377-7. Adv.:Luiz Fernando de Oliveira, Jeovat Batista Ferreira Vargas.

22 - 32009

Acusado(s):SD Messias Aparecida de Avila, CB Valdecir Gonçalves dos Santos, CB Narcizo Luiz de Oliveira => Decretada a extinção da punibilidade do militar Cb PM Narcizo Luiz de Oliveira, em virtude do cumprimento das condições impostas na Transação Penal Adv.:Oleomar Santiago Maciel.

23 - 32142

Acusado(s):Sd BM André Luiz de Souza => Vista à defesa da juntada das Cartas Precatórias Comarca de Itumbiara/GO e Comarca de Uberaba/MG. Adv.:Luís Gustavo Gomes da Costa.

24 - 32839

Acusado(s):Sd BM Rodrigo de Souza Silva, 3º Sgt EB Antônio Aparecido Silva, 3º Sgt EB Coaracy Augusto Ezequiel Ochoa Vinholis, CB BM José Lúcio dos Santos Filho => Decretada a extinção da punibilidade do militar Sd BM Rodrigo de Souza Silva em virtude do cumprimento das condições impostas na Transação Penal Adv.:Ricardo Soares Diniz.

25 - 33181

Acusado(s):3º SGT Luiz Carlos Martins Melo => Carta Precatória expedida p/ a Comarca de Ponte Nova/MG foi distribuída sob o nº 052109090180-7. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

26 - 33632

Acusado(s):SD Alfred Eustáquio Ferreira => Audiência de transação penal designada p/ 01/03/10, às 14h, foi transferida p/ o dia 22/03/10, às 13h. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

27 - 34119

Acusado(s):SD Weidman Tadeu de Araújo Maia => Interrogatório e inquirição de vítimas e testemunha da denúncia designados p/ 24/03/10, às 13h30. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

28 - 34302

Acusado(s):3º SGT Daniel Messias Cunha => Decretada a extinção da punibilidade do militar 2º Sgt PM Daniel Messias Cunha, em virtude do cumprimento das condições impostas na Transação Penal. Adv.:Moisés Elias Pereira.

29 - 34672

Acusado(s):CB Wridyson Virgínio da Silva, CB Roberto José de Souza, SD Roney de Souza Carvalho, 3º SGT Gustavo Luiz Menezes de Andrade => Transação penal designada p/ 08/03/10, às 13h, foi transferida p/ o dia 22/03/10, às 13h. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

30 - 35284

Acusado(s):CB Reny Rodrigues Martins => Inquirição de testemunhas da defesa designada p/ 29/03/10, às 15h30. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Edilson Fiuza Magalhães, Frederico Soares Diniz.

31 - 35522

Acusado(s):SD Fernando Pereira Santos => Decretada a extinção da punibilidade do militar Sd PM Fernando Pereira Santos, tendo em vista a restituição de valor equivalente ao bem extraviado. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

32 - 36292

Acusado(s):SD Kalebe Lopes Xavier => Decretada a extinção da punibilidade do militar, tendo em vista a restituição de bem equivalente ao extraviado. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

33 - 36502

Acusado(s):2º Sgt Marcio Ferreira Dias => Decretada a extinção da punibilidade do militar, tendo em vista a restituição de valor equivalente aos bens extraviados. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

34 - 36732

Acusado(s):SD Agnaldo Lima Barbosa, CB Wesley Mello Duarte, SD Alexandre Rodrigues de Souza, SD Bruno Antônio de Souza => Declinada a competência e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum da Comarca de Teófilo Otoni/MG. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

35 - 36772

Acusado(s):SD Fábio Leonardo Magalhães => Declinada a competência e determinada a remessa dos autos a Justiça Comum da Comarca de Nova Lima/MG. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

MATÉRIA CIVEL

36 - 1237/09

Autor:CB Antônio Pires Maciel, CB Renato dos Reis, SD Maximiliano Eduardo Pereira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Prejudicado o requerimento do Réu de petição de fl. 348. Vista ao Autor por 05 (cinco) dias. Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto, Vanessa Ferreira da Silva, Lucas Zandona Guimarães, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Leonardo Canabrava Turra.

37 - 1349/09

Autor: Max Pierre Teixeira Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Ficam intimadas as partes a indicarem, em 05 (cinco) dias, se possuem outras provas a produzir, caso contrário ocorrerá o julgamento antecipado da lide. Adv.:Alexandre de Souza Drumond, Carlos Galvão Neto, Paula Vilela de Souza, Gustavo Silva e Lima, Carine Silva Diniz, Lucas Zandona Guimarães, José Lio Bisneto, Leonardo Canabrava Turra.

38 - 1441/09

Autor:SD Eduardo Dias Pereira Cardoso ; Réu: Estado de Minas Gerais => Ficam intimadas as partes a indicarem, em 05 (cinco) dias, se possuem outras provas a produzir, caso contrário ocorrerá o julgamento antecipado da lide. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Vanessa Ferreira da Silva, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Leonardo Canabrava Turra.

39 - 1473/09

Requerente: Geraldo Ribeiro de Assis ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Ficam intimadas as partes a indicarem, em 05 (cinco) dias, se possuem outras provas a produzir, caso contrário ocorrerá o julgamento antecipado da lide. Adv.:Márcio Eustáquio Vieira Lopes, Sebastião Helvécio Rosenburg, Leonardo Canabrava Turra.

40 - 1513/09

Requerente:CB Jorge Antônio Campos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Fica intimado o Autor para o fim dos artigos 326 e 327 do CPC, em dez dias Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

41 - 15925

Acusado(s):CB Elaine Aparecida Caetano Ferreira => Vista a defesa por 03 (três) dias. Adv.:Antônio Vicente Coelho Campos.

42 - 25373

Acusado(s):SD Vagner Cauvila Abreu => Vista a defesa para o fim do art. 427 do CPPM Adv.:Marcelo Dias.

43 - 29648

Acusado(s):CB Emerson Silva Ribeiro, SD Gleyson Ferreira Ramos => Vista a defesa do acusado Sd PM Gleyson ferreira Ramos, para os fins do art. 417, § 2º do CPPM. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Marcelo Dias, Alexandre Lemos Gonçalves.

44 - 32386

Acusado(s):CB Suenia Medeiros Camargos => Inquirição de testemunha(s) p/ 16/04/2010, às 14h30. Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto, Lucas Zandona Guimarães.

45 - 36843

Acusado(s):CB Pedro Raimundo Bitencourt => O pedido de fl. 208-verso será descido quando do julgamento. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Ernani Pedro do Couto, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Frederico Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivão: Márcio dos Santos Alves

MATÉRIA CRIMINAL

46 - 33035

Acusado(s):3ºSGT BM Marcos Aurélio da Cruz Muniz => Vista a defesa dos Autos de Insanidade Mental. Adv.:Felisberto Egg de Resende.